LEI Nº. 5.904 DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar política de controle da natalidade de cães e gatos em todo o município e será regida de acordo com o estabelecido nesta Lei mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada à prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2° - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I- o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II- o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III- o tratamento prioritário aos animais pertencentes às pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas do procedimento.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas, sobre a posse responsável de animais domésticos, inclusive com a realização de informações junto às redes escolares, para crianças e adolescentes.

Art. 4° - A posse responsável implica no combate ao abandono e a procriação não planejada.

Parágrafo Primeiro: Todo animal perdido ou abandonado será recolhido a órgão que trate de proteção aos animais, assim como a instituição não governamental e após o período regulamentar de permanência será esterilizado.

Parágrafo Segundo: O responsável poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento das despesas com recolhimento e a esterilização.

Art. 5° - Para o provimento do que determina o Art. 1° desta Lei, o Executivo Municipal poderá conveniar com a Associação Santanense de Proteção aos Animais, para a realização dos serviços técnicos, orientativos e protetivos e sob a supervisão dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Janeiro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração